www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Normativos 2
Atos da Mesa 2

PODER EXECUTIVO 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER LEGISLATIVO

Atos Normativos

Atos da Mesa

ATO DA MESA Nº 6 DE 06 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE VERBAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Considerando a Lei nº 3.033, de 19 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Louveira para o exercício de 2026.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Seção IV, art. 51, inciso I, da LOM;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica suplementada, de acordo com o art. 51, inciso I, da Lei Orgânica do Município, na quantia abaixo indicada a seguinte verba do orçamento vigente:

Orgão:	02-	Legislativo
Unidade:	01-	Câmara Municipal de Louveira
Subunidade:	01-	Câmara Municipal de Louveira
Função:	01-	Legislativa
Sub-função	031-	Ação Legislativa
Programa	0201-	Administração Legislativa
Atividade:	0098-	Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo

ELEMENTO		FICHA	SUPLEMENTAÇÃO
3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	593	R$ 640.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 640.000,00

Art. 2º Para cobertura da suplementação acima mencionada ficam apontados os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente:

Orgão:	02-	Legislativo
Unidade:	01-	Câmara Municipal de Louveira
Subunidade:	01-	Câmara Municipal de Louveira
Função:	01-	Legislativa
Sub-função	031-	Ação Legislativa
Programa	0201-	Administração Legislativa
Atividade:	0098-	Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo

ELEMENTO		FICHA	ANULAÇÃO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	594	R$ 640.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 640.000,00

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

LEANDRO LOURENÇON — 1º Secretário

EDVAN JOAQUIM DA SILVA — 2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Secretária Geral

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 046.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana – Louveira/SP, CEP 13290-000, doravante denominado PERMITENTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ALBERTO FINAMORE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 46.313.251-8 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 395.493.578-30, residente e domiciliado no Município de Louveira/SP, resolve permitir que a empresa K&G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 62.726.310/0001-45, com sede à Rua Karl Kiel Block, nº 1033 – Residencial Burch – Louveira, SP, doravante denominado PERMISSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. MURILO TONIOLO CARMELLO portador da cédula de identidade RG nº 22.874.233, devidamente inscrito no CPF sob nº 269.167.138-01 e pelo Sr. LUCIO DELGADO XAVIER portador da cédula de identidade RG nº 08.711.928-5, devidamente inscrito no CPF sob nº 021.165.997-50, utilize à área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da PERMITENTE, consoante autorização e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de parte da área pública com a metragem de aproximadamente 50,00 m², situada no Bosque João Guilherme Martins, localizado na Rua Karl Kiel Block, defronte ao estabelecimento da PERMISSIONÁRIA, destinada exclusivamente à instalação e manutenção de um bicicletário de uso público., identificada no croqui anexo, que faz parte integrante deste Termo.

1.2. O bicicletário será composto de 07(sete) paraciclos; 1(um) totem de manutenção com calibrador e chaves e 1(um) totem informativo.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

2.1. A PERMISSIONÁRIA se obriga a utilizar a área descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para a instalação do bicicletário, responsabilizando-se integralmente pelos custos de fabricação e instalação dos equipamentos, em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, devendo atender o padrão dos suportes do mobiliário urbano de

Louveira de modo a não descaracterizar o patrimônio.

2.2. A PERMISSIONÁRIA se obriga a assumir total responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da instalação ou do uso do bicicletário.

2.3. A PERMISSIONÁRIA se obriga a apresentar projeto técnico, compreendendo planta com a localização exata, fotos do local e especificações dos suportes (paraciclos), no prazo a ser estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, previamente à instalação do equipamento.

2.4. A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da PERMITENTE, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

2.5. Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pela PERMISSIONÁRIA, exceto se previamente autorizado pela PERMITENTE.

2.6. A PERMISSIONÁRIA compromete-se atender todas às exigências dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, naquilo que lhes possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

2.7. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter o local e os equipamentos, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene e segurança responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

2.8. A PERMISSIONÁRIA compromete-se a cumprir os encargos decorrentes desta permissão, sob pena de imediata revogação.

2.9. Fica a PERMISSIONÁRIA, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente às condições nela estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE E ACESSO PÚBLICO

3.1.O bicicletário a ser instalado na área pública, às expensas da PERMISSIONÁRIA, deverá ser de uso público e gratuito, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou valor dos usuários.

3.2. É expressamente proibida a restrição de acesso a qualquer cidadão, garantindo-se o uso democrático do espaço do Bosque.

CLÁUSULA IV – A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, nas suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Os órgãos fiscalizadores acompanharão à execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, a PERMISSIONÁRIA para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

CLÁUSULA V – BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas além daquelas descritas na Cláusula II, serão submetidas pela PERMISSIONÁRIA à aprovação dos órgãos competentes da PERMITENTE, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A PERMITENTE não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, às instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da PERMITENTE, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da outorga de permissão é de 02(dois) anos contados a partir da assinatura do presente Termo, podendo ser renovado, a critério da Administração.

CLÁUSULA VII – DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso é outorgada em caráter precário e gratuito podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da PERMITENTE, sem que caiba a PERMISSIONÁRIA o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá a PERMISSIONÁRIA deixar os bens livres e desimpedidos, ao término desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA VIII - DOS TRIBUTOS

A PERMISSIONÁRIA está obrigada ao cumprimento de todos os encargos trabalhistas, tributários e fiscais incidentes sobre as atividades.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Louveira.

CLÁUSULA X- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

Louveira, 31de março de 2026
PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito
K&G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Murilo Toniolo Carmello
Lucio Delgado Xavier
Testemunhas:
1. _____
2. _____

.....